

DECRETO N. 34.179, DE 23 DE MAIO DE 1994

Dá nova redação aos incisos II, III, V E XII do Artigo 3º. E ao Artigo 22 do Decreto n. 33.948, de 20 de janeiro de 1994, e dá outras providências

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - Os incisos II, III, V E XII do Artigo 3º. Do Decreto n. 33.948, de 20 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 3º. -
II - Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa Conservadora, devidamente registrado;
III - Cópia do Auto de Licença de Localização e Funcionamento e comprovação do endereço da Empresa de Conservação e dos postos de atendimento, quando existirem;
V - Listagem ou cópia dos contratos de trabalho do corpo técnico responsável pela execução dos serviços de conservação e cópia do contrato de trabalho firmado entre a Empresa Conservadora e o Engenheiro responsável, que não poderá ser responsável técnico, por nenhuma outra empresa, de qualquer atividade;
XII - Cópia autenticada das certidões expedidas pelos Cartórios dos Distribuidores Cíveis da Capital, comprovando a inexistência de ações que comprometam a idoneidade da empresa, para prestação dos serviços de conservação,”

Artigo 2º. - O Artigo 22 do Decreto n. 33.948, de 20 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 22º.** - A Conservadora é obrigada a prestar socorro, atendendo, de imediato, aos chamados nos casos de pessoas retidas no interior de Ats, de paralisação da totalidade dos Ats do prédio, ou em qualquer outro caso de emergência, devendo, para isso, manter permanentemente a postos, dia e noite, mesmo fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingo e feriados, pessoal habilitado e em número suficiente para tal fim, consistente, no mínimo, de 2 (dois) técnicos capacitados.

Parágrafo 1º. - O disposto no ‘caput’ deste artigo não se aplica aos aparelhos de transporte exclusivamente de carga.

Parágrafo 2º. - A placa da conservadora existente nas cabines dos Ats deverá obrigatoriamente, indicar o telefone e o endereço para chamadas normais e de emergências, devidamente atualizados.

Parágrafo 3º. - Deverá ser anexada ao contrato de prestação de serviços, cópia do registro da conservadora junto ao órgão competente.”

Artigo 3º. - Fica reaberto, por mais 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, o prazo fixado no Artigo 37 do Decreto n. 33.948, de 20 de janeiro de 1994.

Artigo 4º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 1994, 44 la. da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAWENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 1994

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal